



PROCESSO TC 12943/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Marta Monica Andrade dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01023/22

#### RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Marta Monica Andrade dos Santos.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Edno Martins dos Santos.
  - 3.2. Cargo: Regente de Ensino.
  - 3.3. Matrícula: 067.403-6.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 327/2020):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 13 de julho de 2020.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de julho de 2020.
  - 4.5. Valor: R\$2.624,24.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 26/29), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



*PROCESSO TC 12943/20*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12943/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARTA MONICA ANDRADE DOS SANTOS (**Portaria - P - 327/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNO MARTINS DOS SANTOS, Regente de Ensino, matrícula 067.403-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 11).

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 10 de maio de 2022.

Assinado 10 de Maio de 2022 às 14:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2022 às 09:40



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO